



EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A
Vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Fornecimento de equipamento (Motocicleta, e Implementos Agrícolas) que entre si fazem a Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A. – EMEPA/PB e _____, na forma abaixo :

A Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A. – EMEPA-PB, Empresa Pública Estadual de que trata a Lei Estadual nº 4.034 de 20.12.78, com sede e foro na Rua Eurípedes Tavares, 210, Tambiá, João Pessoa – PB, CGC nº 09.295.684/0001-70, representada por seu Diretor Presidente, Engº Agrônomo, José de Oliveira Costa, residente na Rua Bacharel José de oliveira Curchatuz, nº 15, Edf. Firenze, Aptº 15, Bessa, João Pessoa – PB, portador da Cédula de Identidade nº 51.353 SSP-PB e CPF nº 005.710.834-04, na forma prevista no Art. 26, VI, do Estatuto Social, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a _____, CGC nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo seu representante, _____, a seguir denominada **CONTRATADA** e, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2009**, realizado por esta Empresa, celebram o presente Contrato, o qual será regido pela Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e pela regulamentação dada pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nos 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001, pelo Decreto Estadual nº 24.649, de 02.12.2003 e pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto do contrato

1.1.-O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de _____ Motocicletas/Carroção/Grade Niveladora, assim especificados: _____, conforme Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2009**.

Cláusula Segunda – Do valor

2.1.- Pelo fornecimento do(s) veículo constante na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ _____ (_____).

Sub-cláusula Primeira

2.1.1.- Os valores contratados somente não poderão ser reajustados de conforme com a lei.

Cláusula Terceira – Do pagamento

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** decorrente da aquisição dos materiais permanente objeto da presente licitação, Elemento de Despesa (Material Permanente – 44.90.52) serão

efetuados com recursos orçamentários da EMEPA-PB – Programa: Convênio EMEPA x EMBRAPA Nº 10.200.09/0012-3 Código: 35.202.20.573..5297.4294.0000.0000000.4490.5200.83.

3.2 - O pagamento do(s) equipamentos(s) será efetuado, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, em moeda corrente nacional, após a entrada da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" de Recebimento, fornecido pela Gerência de Serviços Gerais – GSG da EMEPA-PB.

3.3 – O preço do(s) Equipamentos(s) objeto do fornecimento deverá já conter os tributos incidentes sobre os mesmos, não podendo o CONTRATADO reivindicar taxas, impostos ou emolumentos sobre os preços pactuados.

3.4.- O local da entrega dos equipamentos será na Sede da EMEPA-PB.

3.5.- Sobre cada R\$ 100,00(cem reais) ou fração de R\$ 100,00 (cem reais) a serem pagos pela Contratante à Contratada em razão da execução do presente Contrato e dos fatos elencados no art.1º do decreto 27.116 de 11 de maio de 2006, incidirá a alíquota da Taxa de Processamento da Despesa Pública – TPDP correspondente a R\$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos), a ser recolhida pela Contratada, ficando o pagamento da obrigação deste Contrato condicionado à comprovação do recolhimento do valor correspondente à TPDP.

Cláusula Quarta – Do prazo

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato expirará em 31 de dezembro de 2009 e terá início a partir da sua publicação na forma de extrato no Diário Oficial do Estado. A responsabilidade da CONTRATADA permanecerá enquanto estiver vigente prazo de garantia de fábrica do equipamento.

Cláusula Quinta – Do descumprimento das Cláusulas

5.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

5.2 Caso persista na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a rescisão unilateral da relação contratual, sujeitando-se ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às seguintes penalidades previstas no art. 87, do Lei 8.666/93, assegurado o seu direito de prévia defesa:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento), calculada sobre o valor mensal total dos materiais para por dia de atraso no fornecimento dos mesmos;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

5.3 A sanção prevista na letra "d", do parágrafo anterior é de competência exclusiva do Presidente da EMEPA-PB, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vistas.

5.4 A reabilitação da pena de declaração de inidoneidade poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.5. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

Cláusula Sexta – Obrigações da Contratada

6.1. Executar o objeto da licitação no prazo estabelecido na proposta e nas condições dispostas no Termo de Referência, ficando sujeita às sanções previstas na cláusula quinta;

6.2. Fornecer os materiais permanentes (equipamentos) constantes da Cláusula Primeira, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da proposta a que vinculam, bem como as Cláusulas contratuais, no prazo de 30(trinta) dias após a emissão da Autorização de Compra – ACS pela Contratante;

6.3. Fornecer os materiais dentro dos padrões admitidos pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;

6.4. Manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.5. Substituir às expensas e responsabilidade os materiais que não estiverem de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte;

6.6. Durante o prazo de garantia ofertada e da vigência do contrato, a Contratada prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos mencionados na Cláusula Primeira, com ajustes, reparos necessários e manutenção corretiva e preventiva dos respectivos equipamentos, cujas despesas correrão por sua conta;

6.7. Atender aos chamados da Contratante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, com a finalidade de corrigir falhas ou defeitos dos equipamentos, que estiverem dentro do prazo de garantia estabelecido;

6.8. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a mão-de-obra, transporte, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.9. Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.10. Vinculação da Contratada com todos os termos constantes no Edital, termo de referência e proposta vencedora por ela apresentada.

Cláusula Sétima - Obrigações do Contratante

7.1.- O Contratante compromete-se a:

I – conferir e atestar as Notas Fiscais e se estiver de acordo com a proposta e o Edital, proceder o recebimento dos materiais;

II – efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

Cláusula oitava – Da denúncia

8.1.- Quaisquer das partes poderá extinguir o presente Contrato, quando bem lhes convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, dentro do prazo de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1 - Contrato ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima – Do Foro

10.1.- Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justo e contratado, firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

João Pessoa, _____ de _____ de _____

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Presidente da EMEPA-PB
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF nº: _____

2. _____ CPF nº: _____